DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7788/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/7819/2015
PROTOCOLO	: 1593912
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2012
OBJETO DA ATA	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES.
COMPROMITENTE	: P. L. DA SILVA NETO TRANSPORTES – ME
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do **procedimento licitatório** desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 012/2015** - (peça 07) e da **formalização da Ata de Registro de Preços nº 007/2015 -** (peça 21).

A fundamentação legal que oferece a sustentação jurídica ao presente procedimento licitatório repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8666/93 e demais legislações aplicáveis.

O objeto do presente certame e da formalização da presente Ata de Registro de Preços recai sobre a contratação de serviço de transporte de pacientes que se deslocam de Mundo Novo/MS para tratamento médico em Campo Grande/MS, de acordo com o descrito na Cláusula Segunda - (peça 21 – fls.1).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios ficou a cargo dos órgãos ou entidades participantes da Ata de Registro de Preços, conforme consignado na Cláusula Décima Segunda - (peça 21 - fls. 6).

O prazo de vigência estabelecido na presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, conforme consignado na Cláusula Terceira - (peça 21 – fls. 2).

A análise desta primeira fase recai sobre o exame do **procedimento licitatório** e **formalização da Ata de Registro de Preços**, conforme o previsto no artigo 120, I, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise Conclusiva **ANA-2ªICE-13608/2015** - (peça 23).

O douto Ministério Público de Contas, comungando do mesmo entendimento, exara o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-11153/2015** - (peça 24), opinando pela *legalidade* e *regularidade* de todo o processado.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de *Pregão Presencial n.º 012/2015* foi instaurado visando à contratação de serviço de transporte de pacientes que se deslocam de Mundo Novo/MS para tratamento médico em Campo Grande/MS, de acordo com o descrito na Cláusula Segunda - (peça 21 – fls.1).

O Corpo Técnico, após análise, opina pela *legalidade* e *regularidade* dos atos praticados, nos seguintes termos - (peça 23 – fls. 5), *in verbis*:

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 012/2015** realizado pelo **Município de Mundo Novo e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 007/2015** assinada pelos promitentes contratantes: Município de Mundo Novo (CNPJ Nº 03.741.683/0001-26) e a empresa P. L. da Silva Neto Transportes - me (CNPJ Nº 18.811.108/0001-20), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório em apreço, bem como da formalização da presente Ata de Registro de Preços, a saber: (peça 24 - fls. 1), *in verbis*:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **regularidade do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preços em destaque**, nos termos do art. 120, I, combinado com 122, II, ambos do

Dessa forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 012/2015*, este se mostra adequado às normas legais vigentes, bem como se evidencia a legal e regular formalização da *Ata de Registro de Preços nº 007/2015* nele fundamentada, estando, pois, aptos a darem sustentação aos contratos daí derivados.

Por todo o exposto, acolhendo o posicionamento do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do **procedimento licitatório** desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 012/2015** e da **formalização** da **Ata de Registro de Preços nº 007/2015** firmada entre a **Prefeitura de Mundo Novo/MS**, CNPJ/MF n.º 03.741.683/0001-26, por seu Prefeito Municipal, Senhor Humberto Carlos Ramos Amaducci, CPF/MF n.º 368.587.141-20, e por seu Secretário Municipal de Saúde, Senhor Sérgio Fernandes da Silva, CPF/MS n.º 357.601.411-04, como compromissários, e a Empresa **P. L. da Silva Neto Transportes - ME,** CNPJ/MF n.º 18.811.108/0001-20, como compromitente, por atenderem às disposições contidas nas disposições legais regedoras da matéria, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 19 de outubro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator